



20

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em 25 / 10 / 2003
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 013/2003

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 02 / 12 / 2003
Presidente

Concede abatimento de 50%(cinquenta por cento) em todos os eventos culturais, esportivos e outros realizados no Município e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos pelo poder público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos cinemas, teatros, espetáculos circenses e musicais a qualquer título, praças esportivas e similares e nas áreas de cultura e lazer localizados no município.

Art. 2º - Para o gozo de benefício desta Lei, a identificação do Estudante será feita através de identidade estudantil expedida pelas entidades representativas dos estudantes.

Art. 3º - Aos promotores de eventos constantes do art. 1º deste Projeto de Lei que deixarem de cumprir as disposições desta Lei será aplicada multa equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência do Município (UFIR), duplicadas a cada vez que reincidir na violação.

Art. 4º - Sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, após a 3ª reincidência, poderá a autoridade municipal aplicar as penas de:

I - suspensão do alvará de autorização da realização do evento, se constatado o descumprimento antes de sua ocorrência;

II - cassação de licença de localização e funcionamento e do alvará de funcionamento nos termos dos arts. da Lei Municipal nº 663/97.

Art. 5º - No caso de aplicação de penalidade prevista no inciso II do artigo anterior, fica vedado o fornecimento de novo alvará de localização e funcionamento ao infrator e a qualquer outra empresa da qual participe, direta ou indiretamente, o proprietário e o gerente da empresa infratora, durante o período de 03 (três) anos.



ESTADO DE ALAGOAS

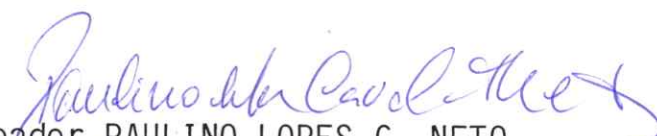
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

Art. 6º - Aplica-se o disposto nesta Lei também aos eventos esportivos e de lazer em geral.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mal. Deodoro-Al,
em 14 de novembro de 2003.


Vereador PAULINO LOPES C. NETO


Vereador CLÁUDIO ROBERTO DA COSTA SANTOS


Vereador CARLOS ANDRÉ AMORIM DE MAGALHÃES



Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 013/2003

Concede abatimento de 50%(cinquenta por cento) em todos os eventos culturais, esportivos e outros realizados no Município e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos pelo poder público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos cinemas, teatros, espetáculos circenses e musicais a qualquer título, praças esportivas e similares e nas áreas de cultura e lazer localizados no município.

Art. 2º - Para o gozo de benefício desta Lei, a identificação do Estudante será feita através de identidade estudantil expedida pelas entidades representativas dos estudantes.

Art. 3º - Aos promotores de eventos constantes do art. 1º deste Projeto de Lei que deixarem de cumprir as disposições desta Lei será aplicada multa equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência do Município (UFIR), duplicadas a cada vez que reincidir na violação.

Art. 4º - Sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, após a 3ª reincidência, poderá a autoridade municipal aplicar as penas de:

I - suspensão do alvará de autorização da realização do evento, se constatado o descumprimento antes de sua ocorrência;

II - cassação de licença de localização e funcionamento e do alvará de funcionamento nos termos dos arts. da Lei Municipal nº 663/97.

Art. 5º - No caso de aplicação de penalidade prevista no inciso II do artigo anterior, fica vedado o fornecimento de novo alvará de localização e funcionamento ao infrator e a qualquer outra empresa da qual participe, direta ou indiretamente, o proprietário e o gerente da empresa infratora, durante o período de 03 (três) anos.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

Art. 6º - Aplica-se o disposto nesta Lei também aos eventos esportivos e de lazer em geral.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mal. Deodoro-Al, em 02 de dezembro 2003.

Flávio Rodrigues Teixeira
Presidente

Claudio Roberto da Costa Santos
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 02/12/03
Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Maria Josilene da Silva

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 015/2003, oriundo deste Poder Legislativo Municipal, que "CONCEDE ABATIMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM TODOS OS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E OUTROS REALIZADOS NO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conscientes de que a mencionada proposição beneficiará os estudantes, dou o meu parecer favorável, esperando a mesma aprovação em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,
em 02 de dezembro de 2003.

M. Silva
Relator

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Membro